

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 269/2020

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTO ANTISSÉPTICO EM BANHEIROS DE USO COLETIVO PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ASSENTOS SANITÁRIOS.

PROTOCOLO Nº: 1830/2020



00090891

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei nº 269/2020

Obriga a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

Art. 1º Obriga a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

Parágrafo único. O produto deve ser armazenado em *dispenser* de parede, o qual deve ser instalado em local próximo a cada assento sanitário.

Art. 2º Devem ser afixados nos banheiros de uso coletivo avisos com orientações sobre a importância da higienização dos assentos sanitários para a prevenção de doenças, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10 a 100 UPF/PR (dez a cem vezes a Unidade de Padrão Fiscal do Paraná), duplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano

Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva obrigar a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

Trata-se de medida que gera irrisórios custos para a instalação em relação aos ganhos preventivos de saúde pública, sendo um item fácil de encontrar no mercado geral.

A aprovação da proposta evitará a proliferação de vírus, bactérias e outros microrganismos causadores de doenças, tais como bacterioses, micoses, viroses, escabiose (sarna), tricomaníase, candidíase, pioderme, dentre outras, que podem ser transmitidas pelo contato da pele do usuário com o assento do vaso sanitário, protegendo-se especialmente as mulheres e crianças, que são mais suscetíveis às doenças.

Ademais, a limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto de quem utiliza ambientes públicos.

No cenário atual de nossa sociedade, a ampla maioria das pessoas utilizam banheiros de uso coletivo, seja nas escolas, no trabalho ou quando estão no seu período de lazer. A saúde é direito de todos e dever do Estado, portanto, faz-se necessário que se adotem medidas regulatórias para o atingimento deste fim.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 28/04/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 28/04/2020, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129444** e o código CRC **F9B8BD6E**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ANEXO Nº 0129453 - GDALEXANDCURI

ANEXO ÚNICO

É obrigatória a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários, como forma de evitar a proliferação de microrganismos e prevenir a transmissão de doenças, conforme Lei Estadual nº , de de .

Em 28 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 28/04/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 28/04/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129453** e o código CRC **2C65D466**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 524/2020 - 0129509 - DAP/CAM

Em 28 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1830** na sessão deliberativa remota de **28** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129509** e o código CRC **D461EC3F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 432/2020 - 0129881 - DAP

Em 28 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 28/04/2020, às 18:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129881** e o código CRC **02E87E80**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1830/2020 – DAP, em 28/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 269/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/04/2020, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130520** e o código CRC **633198CE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/04/2020, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130691** e o código CRC **CA52364B**.